

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Decreto Legislativo 06/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Concede “Medalha Cidade de Itaqui”.

1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo de Itaqui/RS, no dia 18 de novembro de 2022 protocolou o Projeto de Decreto Legislativo n. 6/2022, de origem do Poder Legislativo. O pedido foi enviado à Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para análise da viabilidade técnica do referido Projeto que visa conceder a medalha “Cidade de Itaqui”

Acompanha o Projeto de Lei e as justificativas.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal prevista no inciso XIX do art. 31 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

A concessão de honrarias é medida de interesse local prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n.º 1.556/88¹, que “Institui a Medalha Cidade de Itaqui”, assim dispondo:

Art. 1º É instituída a "Medalha Cidade de Itaqui", que é a honraria máxima do município, e será conferida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Itaquiense nas mais diferentes áreas da atividade humana, reconhecimento merecedoras da distinção.

Parágrafo único. A entrega da medalha ao agraciado, juntamente com o respectivo Decreto Legislativo, será em Sessão Solene da Câmara Municipal,

1 <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/i/itaqui/lei-ordinaria/1988/156/1556/lei-ordinaria-n-1556-1988-camara-de-vereadores-de-itaqui-rs-palacio-rincao-da-cruz?q=Medalha+Cidade+de+Itaqui>

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

preferencialmente durante a solenidade anual da Semana de Itaqui.

Art. 2º A medalha será conferida através de Decreto Legislativo proposto por qualquer Vereador, desde que subscrito pela maioria dos membros da Casa e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros em votação secreta.

§ 1º A iniciativa da proposta poderá também partir do Poder Executivo.

§ 2º A indicação deverá vir acompanhada da justificativa que será apreciada por Comissões Técnicas conforme prevê o Regimento Interno.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados na lei que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 06/2022 pelo Plenário, por razões de interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, ora examinado. Salienta-se que a votação deverá ocorrer de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.556/88.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 22 de novembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B